



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 032/2019

SÚMULA – Estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de **Farmacêutico** para atendimento das necessidades na área de Farmácia do Município de Amaporã, Estado do Paraná.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, Prefeita do Município de Amaporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **torna público** que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação em caráter de emergência de profissional de **Farmácia**, com base no Art. 2º, inciso VII da na Lei Municipal nº 306/2010 e em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de **Farmacêutico**, em designação temporária para atender necessidades emergenciais da área de Farmácia junto a Secretaria de Municipal Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 2º. A vigência do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. A vigência de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 3º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

DO EMPREGO, NÚMERO DE VAGAS, VALOR MENSAL E A CARGA HORÁRIA.

Art. 4º. O emprego, número de vagas, valor mensal e a carga horária a serem contratados através deste processo seletivo será o seguinte:

SECRETARIA DE SAÚDE			
PROFISSIONAL DE FARMÁCIA			
Emprego	Número de Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal
Farmacêutico	01	R\$ 2.627,18	40 horas

* mais adicional de insalubridade

§1º. As atribuições para o cargo de Farmacêutico no caput deste artigo são as seguintes:



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

- Analisar produtos farmacêuticos em fase de elaboração e seus insumos, efetuando controle de qualidade físico, químico e biológico dos mesmos, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas pré-estabelecidas;
- Opinar na compra de matérias-primas para fabricação de produtos farmacêuticos e na compra de medicamentos, materiais e equipamentos, fornecendo especificações técnicas;
- Efetuar o controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando em mapas, guias, livros, segundo receituários devidamente preenchidos para atender dispositivos legais;
- Realizar trabalhos de manipulação e distribuição de medicamentos;
- Efetuar e/ou coordenar pesquisas para a produção de medicamentos ou atualização das técnicas adotadas, orientando e controlando as atividades de equipes auxiliares;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
- Efetuar o controle de estoque de medicamentos, matérias-primas, embalagens, impressos, rótulos, etc.;
- Efetuar relatórios e mapas sempre que necessário;
- Participar de comissões de estudos multidisciplinares, visando sempre o aprimoramento dos serviços;
- Elaborar rotinas específicas para cada serviço;
- Supervisionar e orientar os serviços executados pelos auxiliares;
- Promover treinamentos sempre que necessários;
- Realizar trabalhos de manipulação e distribuição de medicamentos;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º. As inscrições e recebimentos dos títulos serão presenciais e deverão ser efetuadas somente em dias úteis em horário de expediente, conforme o disposto no artigo 10 deste Edital, para o Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Bahia nº. 59, Centro no período de **20 de agosto a 03 de setembro de 2019**, e não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 6º. São requisitos para a inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Possuir Formação Superior em Farmácia;
- c) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

Art. 7º. Aos portadores de deficiência, serão reservadas 5% das vagas relacionadas no art. 4º deste Edital, desde que ocorra o aumento do número de vagas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, observado a compatibilidade do emprego com a deficiência da qual o candidato é portador.

§1º. A compatibilidade acima citada, condição para deferimento da inscrição será avaliada por um médico e um profissional integrante da carreira almejada pelo candidato, que darão assistência ao órgão responsável pela realização do processo seletivo.



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os profissionais retro referidos emitirão parecer observando:

- I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego ou da função a desempenhar;
- III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- V – a CID e outros padrões reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.

§ 3º. Os portadores no ato da inscrição deverão apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 8º. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (cópia simples);
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia simples);
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de sua categoria (cópia simples);
- d) Comprovante de endereço (cópia simples);
- e) Instrumento procuratório específico, se candidato inscrito através de procurador (cópia autenticada e com reconhecimento de firma);
- f) Cópia frente e verso dos títulos juntamente com os originais a serem autenticados no ato da inscrição pelo servidor responsável.

§ 1º. Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados os quais deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo na parte externa o nome do candidato, o número da inscrição e o nome do emprego para o qual está se inscrevendo.

§ 2º. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestada por seu procurador.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. No processo de classificação dos candidatos inscritos será utilizado critério de titulação.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados títulos, sendo que os de cursos de atualização deverão ter sido expedidos há no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 10. No processo de Avaliação de Títulos será adotada uma escala de pontuação de acordo com a discriminação a seguir:



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

FARMACÊUTICO

a. Dos Títulos – Serão computados a seguinte pontuação:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA (FARMÁCIA) com carga horária igual ou superior a 120 horas.....	60
B	com carga horária igual ou superior a 80 horas.....	40
C	com carga horária igual ou superior a 40 horas.....	30
D	com carga horária igual ou superior a 16 horas.....	20
E	com carga horária igual ou superior a 08 horas.....	10

§ 1º. Não será computado em hipótese alguma tempo de serviço como título.

§ 2º. Não serão atribuídos pontos aos títulos exigidos como requisitos para inscrição, bem como aos cursos não concluídos.

§ 3º. Caso não tenha candidatos inscritos que apresentem curso de qualificação e atualização conforme o contido no artigo 10, inciso “a”, será utilizado os critérios de desempate, constantes no artigo 11 e incisos, para a classificação.

§ 4º. Se comprovada a emissão de declaração falsa, o candidato selecionado, poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

§ 5º. A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no órgão oficial do Município e na Secretaria Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 11. No caso de igualdade na classificação final, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) o de maior idade;
- b) o que tiver maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis anos) anos;
- c) sorteio.

DOS RECURSOS

Art. 12. Os pedidos de recursos em face dos indeferimentos das inscrições ou da classificação deverão ser dirigidos, por escrito, a Comissão designada pelo Poder



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal, para coordenar e orientar este processo seletivo simplificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação dos candidatos inscritos ou da classificação dos candidatos.

§ 1º. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 2º. Os pedidos de recursos serão julgados, no prazo de até 02 (dois) dias após sua interposição.

DO RESULTADO DOS RECURSOS

Art. 13. O julgamento dos recursos será divulgado em até 02 (dois) dias úteis depois de expirado o prazo para interposição dos mesmos.

DO RESULTADO FINAL

Art. 14. O resultado final será divulgado no primeiro dia útil após a divulgação do julgamento dos recursos.

DA CHAMADA

Art. 15. A chamada dos aprovados para a contratação será efetuada após a homologação do resultado final, de acordo com a classificação e necessidade do Município, através da Divisão de Recursos Humanos desta municipalidade.

§ 1º. O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

§ 2º. A desistência do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, caso que será o mesmo considerado desclassificado do certame.

§ 3º. No caso de ampliação do número de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser chamados os profissionais remanescentes da lista de classificação.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 16. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular;
- III- PIS/PASEP (se tiver);
- IV – Título de eleitor e o comprovante de votação da última eleição;
- V – Carteira profissional (para comprovação do número, série, data da expedição e emprego);
- VI- Certidão do registro civil (nascimento ou casamento);
- .VII – Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho e o órgão em atuação;
- VIII – Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- IX – Atestado de Sanidade Física Mental, comprovados em Avaliação médica e Psicológica conforme determina o Decreto nº 085/2014 de 30/05/2014.



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

X – Comprovante de quitação com o serviço militar (se homem);
XI – Comprovante de endereço (luz);
XII – Certidão de nascimento dos filhos com até 14 anos de idade;
XIII – Carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) de idade;
XIV – Comprovante de matrículas dos filhos com idade de 06 a 14 anos;
XV – 01 (uma) foto 3X4;
XVI – Cópia do Diploma e registro no respectivo Conselho Regional de sua categoria, quando de declaração de conclusão de curso, deverá ser acompanhada de cópia autenticada do seu respectivo Histórico Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão.

Art. 18. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

§ – todos os documentos serão juntados à ficha de inscrição após conferência pelos responsáveis pelo recebimento das mesmas;

Art. 19. A aprovação neste processo simplificado não implica em chamada obrigatória, a qual poderá, no entanto, ocorrer ao longo de 06 (seis) meses de validade ou no decorrer da prorrogação do presente processo, de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 20. Todo processo seletivo simplificado será planejado e organizado por meio de Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná
aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano
de dois mil e dezenove (2019)

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 209/2019

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, Prefeita Municipal de Amaporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores **ITAMAR DE ABREU LARENTES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.067.404-0 e CPF nº. 030.985.129-70, Servidor Público Municipal, nomeado no cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, e **KEILA CRITINA AUGUSTI DE SOUZA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.074-0 e do CPF nº. 802.067.869-72, Servidora Pública Municipal nomeada no cargo efetivo de Enfermeira e **JORGE IURY SAKAMAE ROMEIRO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.466.352-0 e do CPF nº. 081.848.999-55, contratado por Tempo Determinado no cargo de Enfermeiro, para comporem a Comissão Especial de Elaboração e Organização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** conforme o **Edital nº 032/2019**, sendo o Primeiro o Presidente e os demais Membros.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal